

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As instituições de ensino devem se atentar e divulgar para seus empregados, em mural ou outro meio eficaz de comunicação interna, o prazo de oposição para o desconto da Contribuição Assistencial com relação às cidades abaixo descritas que já firmaram CCT com o SEMESP.

Eventuais discordâncias dos PROFESSORES/AUXILIARES, deverão ser comunicados oficialmente pelo próprio trabalhador – PROFESSOR ou AUXILIAR – ao SINDICATO e à MANTENEDORA, NOS PERÍODOS ABAIXO DEFINIDOS, PESSOALMENTE OU POR CARTA REGISTRADA, sob pena de perderem eficácia.

Abaixo, seguem as cidades que já firmaram Convenção Coletiva de Trabalho com o SEMESP e os prazos para oposição dos empregados:

- 1) **DE 17 DE SETEMBRO A 17 DE OUTUBRO DE 2013: Osasco (FEPESP)** (Professores: Barueri, Carapicuíba, Cotia e Osasco).
- 2) **DE 5 DE SETEMBRO A 5 DE OUTUBRO DE 2013: Ribeirão Preto (FEPESP)** (Professores e Auxiliares: Barretos, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Mococa, Orlândia, Ribeirão Preto, São Joaquim da Barra, Serrana e Sertãozinho).
- 3) **DE 4 DE SETEMBRO A 4 DE OUTUBRO DE 2013: Lorena (Professores) , Rio Claro (Professores: Batatais, Brotas, Charqueada, Cordeirópolis, Ipeúna, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro e São José do Rio Pardo) e Votuporanga (Professores).**
- 4) **DE 22 DE AGOSTO A 21 DE SETEMBRO DE 2013: ABC (Professores: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul), Araçatuba (Professores e Auxiliares: Araçatuba e Birigui); Bauru (Professores: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Dois Córregos, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Igarapu do Tietê, Ipaussu, Itapuí, Itatinga, Lencóis Paulista, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Óleo, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Piraju, Pirajui, Piratininga, Pratânia, Presidente Alves, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá e Timburi), Campinas (Professores: Americana, Amparo, Araras, Campinas, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba, Santa Barbara D'Oeste), Franca (Professores e Auxiliares), Guapira (Professores: Mogi Guaçu e Itapira), Guarulhos (Professores), Jaú (Professores), Jacaré (Professores), Jundiaí (Professores), Lins (Professores e Auxiliares), Presidente Prudente (Professores e Auxiliares: Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Assis, Caiabu, Caiuã, Candido Mota, Cruzália, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Lucélia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia,**

Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, Tarumã e Teodoro Sampaio) **Santos (Professores:** Cananéia, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Registro, Santos, São Vicente), **Sorocaba (Professores:** Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarivaí, Tatuí, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim), **Taubaté (Professores:** Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé), **Vales (Professores:** Indaiatuba, Salto e Itu), **Valinhos e Vinhedo (Professores), Unicidades (Professores e Auxiliares:** Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú e Descalvado)

Cláusula de Contribuição Assistencial

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, se observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – *Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, com o depósito perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no 1º ano de sua vigência e, no 2º ano de vigência, no período compreendido entre 1º e 31 de março de 2014, a ser exercido de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à entidade Mantenedora.*

Parágrafo segundo – *O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional.*

Parágrafo terceiro - *Os Sindicatos representantes das categorias patronal e profissional ficam obrigados a informar, respectivamente, a cada categoria representada (através de publicação em site da entidade na internet, publicação de edital em jornal de ampla circulação na localidade, no quadro de avisos dos empregados na instituição e outros meios eficazes), incluindo informações sobre a*

cobrança das referidas contribuições e as condições para o exercício de oposição, nos seguintes prazos: em 5 (cinco) dias úteis imediatamente após assinatura da Convenção Coletiva, no 1º ano de vigência e até o dia 5 de março de 2014, no 2º ano de vigência.

Parágrafo quarto - *A Assembleia para autorização da contribuição assistencial deverá atender aos seguintes requisitos: 1) o edital de convocação da Assembleia Geral deverá ter ampla divulgação, com a publicação em jornais de grande circulação, especialmente convocada para a aprovação da contribuição assistencial, garantindo-se o acesso a todos os trabalhadores, sócios e não sócios; 2) realização em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores; 3) observação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixação do valor da contribuição assistencial, sendo considerado razoável o valor da contribuição correspondente até 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, até 5% (cinco por cento) por ano de vigência da norma contratual coletiva, calculada sobre o valor do salário bruto reajustado por ocasião de cada norma coletiva da categoria.*

Parágrafo quinto – *Para que a contribuição assistencial possa ser pleiteada pelo Sindicato da categoria profissional, o SEMESP deverá receber o edital de convocação e a ata que deliberou sobre a referida contribuição, no prazo de 5 (cinco dias) úteis após a sua realização e anteriormente a inclusão da presente norma no Sistema Mediador.*

Parágrafo sexto – *As Federações representativas dos Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao SEMESP, antes de qualquer assinatura de convenção coletiva, cópias de termos de ajustamento de conduta assinados com o Ministério Público ou decisões judiciais acerca de contribuição assistencial.*

Parágrafo sétimo - *O descumprimento de qualquer dos parágrafos anteriores acarretará multa diária de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.*

Parágrafo oitavo – *Fica expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado.*

Parágrafo nono - *O inteiro teor do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, homologado pela MMA. Juíza, da 74ª Vara do Trabalho da Capital, consta do ANEXO.*

NOTA EXPLICATIVA:

- A contribuição assistencial é faculdade do empregado, porém, a ausência de oposição nos termos consignados na norma coletiva serão entendidos como anuência a referida cobrança, tornando-a obrigatória;
- A instituição da cobrança de Contribuição Assistencial foi aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios;
- Após o prazo para oposição dos empregados, que finda no dia 5 de outubro de 2013, as instituições receberão dos sindicatos boleto com os valores a serem descontados dos empregados que não se opuseram a cobrança;
- Nos boletos encaminhados, a instituição deve observar a limitação imposta de 1% (um por cento) ao mês e 5% (cinco por cento) por ano de vigência da norma coletiva, calculado sobre o salário bruto do empregado;

Caso persistam dúvidas, o SEMESP fica à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio de sua Assessoria Jurídica, raquel@semesp.org.br ou roberta@semesp.org.br, telefone (11) 2069-4400.

Atenciosamente,

SEMESP